



Município da Estância Turística de Piraju

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2026

Processo administrativo n. 160/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, estado de São Paulo, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, de n. **06/2026**, nos termos da Lei Federal n. [14.133/2021](#) – regulamentada pelos Decretos Municipais n. [6.629/2023](#) (alterado pelos Decretos Municipais n. [6.922/2024](#) e n. [6.978/2025](#)), n. [6.630/2023](#) e n. [6.766/2023](#) – e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 26 de fevereiro de 2026, às 09h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 26 de fevereiro de 2026, a partir das 09h30min

LOCAL: <https://bllcompras.com/> - “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIS INFORMAÇÕES: setor de licitações da prefeitura, situado no Paço Municipal Pref. Francisco Rodrigues, estabelecido na Praça Ataliba Leonel, 173, centro, Piraju/SP, CEP 18800-020;

Telefone: (14) 3305-9006;

E-mail: licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br;

Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO, MODO DE DISPUTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a *contratação de empresa para realização de transporte coletivo, mediante a cessão de ônibus e motorista*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O modo de disputa será o **aberto**.
- 1.4. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço por item**.
- 1.5. O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 920.000,04 (novecentos e vinte mil reais e quatro centavos)**.
 - 1.5.1. A despesa decorrente desta licitação será honrada com a seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO – DSTF
UNIDADE EXECUTORA: 02.15.02 – TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.125.0027.2.067 MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA 431 FONTE 01 APLICAÇÃO 110.0000 GERAL.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Município da Estância Turística de Piraju

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado e que estiverem previamente [credenciados](#) na plataforma de licitações da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL”.
 - 2.1.1. Dúvidas relativas ao credenciamento na plataforma de licitações deverão ser sanadas diretamente com a BLL pelos seguintes meios:
 - 2.1.1.1. Site: <https://bll.org.br/>;
 - 2.1.1.2. Telefone: (41) 3097-4600;
 - 2.1.1.3. E-mail: contato@bll.org.br.
- 2.2. O licitante se responsabiliza, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da BLL e da Prefeitura do Município de Piraju por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BLL e mantê-lo atualizado, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. **Nos itens assim sinalizados** no Termo de Referência (anexo 01), caso haja, a participação é **exclusiva** a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. [123/2006](#).
 - 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 fica limitada às MEs e às EPPs que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.
 - 2.5.2. Se a mesma empresa vencer o item reservado à MEs e EPPs e o respectivo item principal, caso haja, a contratação de ambos os itens deverá ocorrer pelo menor preço.
 - 2.5.3. Na hipótese de não haver vencedor para o item reservado às MEs e EPPs, este será declarado deserto ou fracassado, conforme o caso.
 - 2.5.4. Não havendo indicação de que o item é de participação exclusiva, admite-se a ampla disputa, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 2.6.
- 2.6. Será concedido **tratamento favorecido** às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI) nos itens **não sinalizados como exclusivos** a eles no Termo de Referência, nos limites previstos na Lei Complementar n. [123/2006](#).
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.7.2. Aquele que esteja sob processo de falência;
 - 2.7.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.5.1. O impedimento de que trata o subitem 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Município da Estância Turística de Piraju

- 2.7.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Piraju ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.7.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Prefeitura do Município de Piraju;
- 2.7.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. [6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- 2.7.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.
- 2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura do Município de Piraju, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n. [14.133/2021](#).
- 2.8.1.** A vedação de que trata o item 2.8 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9.** A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor do(s) projeto(s) e a empresa a que se referem os subitens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou da gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11.** O disposto nos subitens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12.** O cadastramento de proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, na declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação e na obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, a proposta com o preço (ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3.** O fornecedor enquadrado como ME ou EPP deverá declarar em seu cadastro na BLL que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. [123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. [14.133/2021](#).
- 3.4.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. [14.133/2021](#), regulamentada pelo Decreto Municipal n. [6.766/2023](#).
- 3.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema da BLL até a abertura da sessão pública.



Município da Estância Turística de Piraju

- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico da BLL durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente a BLL qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos apresentados no sistema eletrônico da BLL.
- 4.2. Nas aquisições de bens, serão desclassificadas as propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou alternativas ao mesmo produto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **sessenta dias**, a contar da sessão de abertura.
 - 4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estimados.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do [sistema eletrônico da BLL](#), na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema da BLL disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.



Município da Estância Turística de Piraju

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema da BLL.
- 5.8. O intervalo mínimo inicial de diferença de valores (ou percentuais de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **um centavo**.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema da BLL quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema da BLL ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico da BLL poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14. Em relação a itens não exclusivos à participação de MEs e EPPs, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. [123/2006](#).
- 5.14.1. Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema da BLL, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.14.3. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.
- 5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas não seguidas de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n. [14.133/2021](#).
- 5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Município da Estância Turística de Piraju

- 5.16.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 5.16.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.16.3. A negociação será realizada por meio do sistema da BLL, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.16.4.1. A proposta apresentada deverá estar acompanhada de sua correspondente planilha de composição de custos.
 - 5.16.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.
 - 5.16.5. A proposta adequada ao último lance ofertado deverá conter as informações e os elementos do modelo apresentado no anexo 3 deste Edital.
- 5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
 - 6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
 - 6.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.
- 6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.4.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido;
 - 6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.5.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
 - 6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,
 - 6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade requisitante.



Município da Estância Turística de Piraju

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A habilitação será verificada mediante o envio dos documentos exigidos no anexo 02 deste Edital por meio da plataforma eletrônica da BLL, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) horas**, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.
- 7.2. Os documentos relacionados no anexo 02 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 7.2.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de três meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica para os quais não se exige validade.
- 7.2.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.2.3. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.
- 7.2.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 7.3. Nos termos do § 1º do art. 34 do Decreto Municipal n. [6.630/2023](#), a documentação exigida para fins de habilitação **não poderá ser substituída** por registros cadastrais como SICAF ou similares.
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante **apresentação dos documentos originais** não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Nesses casos, o documento deverá ser apresentado **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados da data da solicitação:
- 7.4.1. Em original para autenticação por servidor público, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. [13.726/2018](#), ou mediante declaração de autenticidade prestada por advogado, sob responsabilidade pessoal dele, nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal n. [14.133/2021](#); ou,
- 7.4.2. Em cópia autenticada por tabelião de notas ou por oficial de registro civil ao endereço constante no preâmbulo do edital, nos termos do inciso V do art. 7º, e do caput do art. 52, ambos da Lei Federal n. [8.935/1994](#).
- 7.4.2.1. No caso de remessa da cópia autenticada por serviço postal, será considerada a data de postagem do pacote para fins de cumprimento do prazo disposto no item 7.4, cujo invólucro deverá conter, em sua parte externa, de maneira clara, os dizeres abaixo:
- | |
|--|
| Destinatário: Prefeitura do Município de Piraju/SP – aos cuidados do setor de licitações (CNPJ 46.223.699/0001-50)
Referência: documentos – pregão eletrônico n. 06/2026
Endereço: Praça Ataliba Leonel, 173, centro, Piraju/SP, CEP 18800-020 |
|--|
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.
- 7.6. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 7.7. A verificação dos documentos exigidos para fins de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (DUAS) horas**, para:



Município da Estância Turística de Piraju

- 7.8.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 7.8.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 7.8.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 7.9. Findo o prazo assinalado no item 7.8 sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.1.
- 7.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP declarada vencedora, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de **cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

8. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

- 8.1. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, suspender a sessão para analisá-las minuciosamente ou para realizar diligências.
- 8.1.1. Caso a retomada não seja informada no curso da sessão pública, ela será reiniciada mediante aviso prévio no sistema da BLL com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência ficará registrada em ata.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de **três dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. [14.133/2021](#), regulamentada pelo Decreto Municipal n. [6.766/2023](#), e em outras legislações aplicáveis.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. [14.133/2021](#), regulamentada pelo Decreto Municipal n. [6.766/2023](#), e em outras legislações aplicáveis.
- 9.4. Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do item 9.3, a Administração, observado o valor estimado, poderá:
- 9.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário (ou inferior ao desconto do adjudicatário, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital);
 - 9.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Município da Estância Turística de Piraju

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.5.1. A regra do item 9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 9.4.1.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência (anexo 01 deste Edital).

10.2. O pagamento estará sujeito à retenção de Imposto Sobre Serviço (ISS), na hipótese do objeto da licitação ser fato gerador do tributo (nos termos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal n. [188/2025](#)), e de Imposto de Renda (IR), ressalvadas as hipóteses de não retenção.

10.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os valores e quantitativos dos bens fornecidos ou serviços prestados.

10.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

10.5. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial quanto ao disposto no Decreto Municipal n. [6.707/2023](#), que dispõe sobre a retenção do IR.

10.5.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. [1.234/2012](#), conforme o § 4º do art. 4º do Decreto Municipal n. [6.707/2023](#).

10.5.2. Os serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB n. [1.234/2012](#) não estão sujeitos à retenção, devendo o contratado informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **dez minutos** concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema da BLL, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema da BLL, no prazo de **três dias úteis**, contados a partir da data de intimação.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4.1. A obtenção de cópia física ou digital de documentos que integram os autos do processo está sujeita ao recolhimento de custas, conforme disciplina o Decreto Municipal n. [6.280/2021](#).

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas no capítulo I do título IV da Lei Federal n. [14.133/2021](#), observar-se-á o disposto no Decreto Municipal n. [6.766/2023](#).



Município da Estância Turística de Piraju

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro até **três dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame.
- 13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. [14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até **três dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, seja pela opção específica para tanto disponível na plataforma da BLL ou ao e-mail licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br.
- 13.4. A Prefeitura do Município de Piraju se reserva ao direito de prestar informações sobre a presente licitação quando solicitadas exclusivamente nos termos do item 13.3.
- 13.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **três dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 13.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

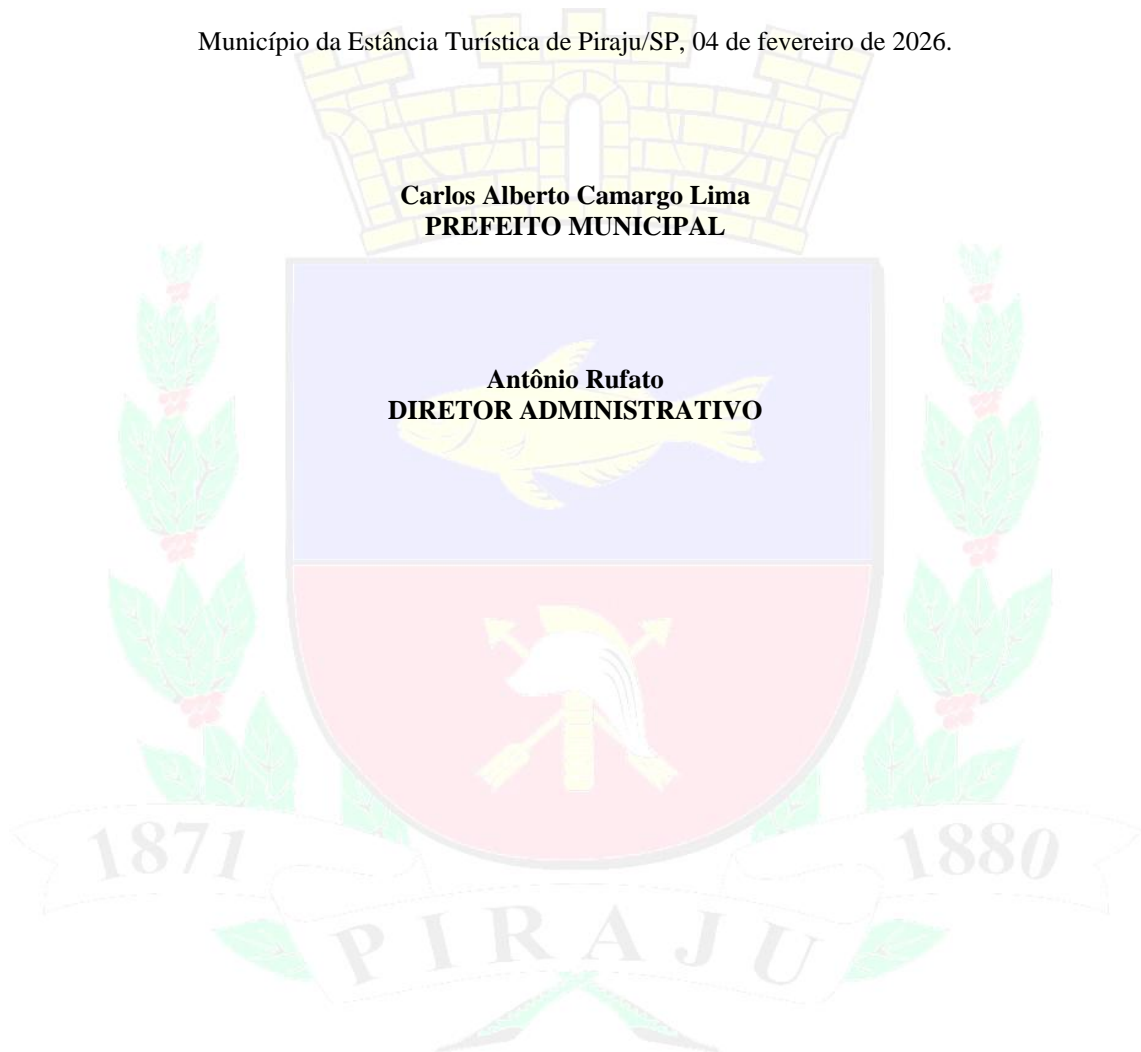
- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da BLL.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br/licitacoes/editais>.



Município da Estância Turística de Piraju

- 14.11. Os decretos municipais mencionados neste Edital se encontram disponíveis em <https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br/legislacao>.
- 14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo 01** - Termo de Referência;
 - Anexo 02** - Documentos para Habilitação;
 - Anexo 03** - Modelo de Proposta;
 - Anexo 04** - Declarações Conjuntas;
 - Anexo 05** - Informações ao TCE/SP;
 - Anexo 06** - Minuta de contrato.

Município da Estância Turística de Piraju/SP, 04 de fevereiro de 2026.





Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO 01

PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO				
Contratação de empresa para realização de transporte coletivo, mediante a cessão de ônibus e motorista nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (POR MÊS) (R\$)
1	Contratação de empresa para realização de Transporte Urbano, com fornecimento de 02 (dois) veículos tipo ônibus urbano, com capacidade mínima de 39 (trinta e nove) passageiros sentados cada e 01 veículo ônibus reserva com as mesmas características, sem fornecimento de combustível, devendo a CONTRATADA seguir todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.	Mês	12	76.666,67
JUSTIFICATIVA				
<p>O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.</p> <p>O prazo de vigência da contratação é de um ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.</p> <p>O serviço é enquadrado como continuado.</p> <p>O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.</p> <p>Justificativa: Considerando a necessidade de adequação do Estudo Técnico Preliminar à Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal nº 12.587/12 e ao Plano de Mobilidade Urbana de Piraju. Dentre as políticas públicas que integram as atividades da Administração Pública, seja ela representada pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, a Mobilidade Urbana é um desafio diário em todas as suas vertentes, sendo imperiosa a implementação de modais de transporte públicos em massa nos diversos modais que objetivam viabilizar à população o exercício do direito social ao transporte, positivado expressamente no art. 6º da Constituição Federal, desde o ano de 1995, por meio da Emenda à Constituição nº 90/2015, garantir um Transporte Público de qualidade e eficiência à população, sendo obrigação dos governantes por intermédio de planejamento logístico, atendendo ao Plano de Mobilidade Urbana do Município através da Lei 12.587/2012. A Prefeitura Municipal de Piraju adota o regime de locação de veículos como forma de prestação do serviço público de transporte de passageiros, e exerce seu controle e fiscalização através de órgão responsável Departamento de Serviços, Trânsito e Fiscalização.</p>				
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO				
<p>Subcontratação: Para o objeto ora contratado não será permitida a subcontratação, salvo em caso emergencial para substituição dos veículos utilizados e desde que previamente autorizado pela contratante.</p>				
EXECUÇÃO DO OBJETO				
<p>Condições de execução: Contratação de empresa para realização de Transporte Urbano, com fornecimento de 02 (dois) veículos tipo ônibus urbano, devendo os mesmos estar com os bancos, tapeçaria, motor, câmbio, instalações elétricas, hidráulicas e diferencial em boas condições de uso, bem como a carroceria sem amassados, ferrugem ou outros danos estruturais, visíveis e/ou invisíveis como vícios ocultos não aparentes. - Os bancos deverão ter a estrutura em material plástica soprado, com encosto de cabeça de espuma injetada tendo acentos e encosto encapados em courvin.</p>				



Município da Estância Turística de Piraju

- Os veículos tipo ônibus urbano deverão ter capacidade mínima de 39 (trinta e nove) passageiros sentados, destinados a realização do transporte urbano em 02 (duas) linhas no Município,
- Os veículos deverão estar em conformidade com as Normas exigidas pelo DETRAN, Resolução CONTRAN nº 469/2013, e acessibilidade na forma das Leis nº 10.098/2000, Lei nº 13.146/2015, e NBR 14022.
- Os veículos titulares deverão ter no máximo 15 anos de fabricação, inclusive em caso de renovação do contrato, sendo considerado como o ano de fabricação aquele constante do CRV (Certificado de Registro de Veículo).
- O veículo reserva deverá ter no máximo 25 anos de fabricação, inclusive em caso de renovação do contrato, sendo considerado como o ano de fabricação aquele constante do CRV (Certificado de Registro de Veículo), devendo ter as mesmas características.
- É de responsabilidade da CONTRATADA realizar o processo de cobrança de passagens dos usuários, bem como dispor de caixa para o controle de dinheiro das passagens e catraca de controle de passageiros com contador numérico.

Descrição das linhas:

LINHA URBANA I: VILA TIBIRIÇÁ

ITINERÁRIO PADRÃO: Tem início às 07h40min na Avenida São Sebastião (Ponto do Peixe), entra à direita na Rua Hermes de Correa Carvalho, até à Rua Jorge Francisco, sobe por esta até a Rua José Laino, depois entra na Avenida São Sebastião e segue até a Rua Salomão Arbex, entra na Rua José Tertuliano Gonçalves, desce a Rua Oscar Petersen, entra na Rua Washington Osório de Oliveira, depois entra à esquerda na Rua Vicente Laino, a qual muda de nome para Rua Benedito Ramos da Silva, depois entra à direita na Rua Major Mariano e segue até a Ponte Engenheiro Nelson de Godoy, à direita sobe Avenida Doutor Simão, segue pela Rua Maria Conceição Trumbact, entra à direita na Rua dos Enfermeiros, e depois à direita novamente na Rua José Dell Agnolo, depois à esquerda na Rua Messias do Nascimento e então desce a Rua Fernando Bueno da Fonseca até confluência com a Rua Frederico Ripoli, segue pela Rua Frederico Ripoli entrando à esquerda na Rua dos Pedreiros, vai até a rotatória da Rodovia Geraldo Martins de Souza, segue à esquerda pela rodovia até à Rua Maria Conceição Trumbact, entra à direita na Avenida Doutor Simão, entra à direita na Rua Celso do Amaral, depois à esquerda na Rua João Greco, desce à direita na Rua Firmino Alves Negrão, segue pela Rua João Mestre, à esquerda na Avenida Doutor Celso Galdino Fraga e segue na Rua Engenheiro Nelson de Godoy e entra à direita na Ponte Engenheiro Nelson de Godoy, segue pela Rua 13 de Maio até o Terminal Rodoviário, sobe pela lateral da Praça Doutor Pompeu Pequeno de Souza Brasil até a confluência com Rua Major Mariano, seguindo por esta, sobe à direita na Rua Coronel Nhonhô Braga, depois entra à direita na Rua Renato Dardes, segue em frente pela Rua São Vicente de Paula, desce à direita na Rua Vicente Laino, vira à esquerda na Avenida Doutor Domingos Teodoro Gallo e vai até a bifurcação com a Avenida Francisco Alves de Almeida, seguindo por esta até a rotatória, onde contorna e pega a Rodovia Engenheiro Tomás Magalhães até a rua de acesso ao Conjunto Habitacional Haydée Athiê (Bairro Codespaulo), entra na esquerda na Rua Jonas Ramos Villas Boas, volta para a Rodovia Engenheiro Tomás Magalhães, contorna a Praça Rotatória “João de Moraes”, retornando ao ponto inicial (Ponto do Peixe) na Avenida São Sebastião. (Percurso = 15,6 Km)

Obs. 1.a- (1ª e 2ª VOLTAS): (1ª volta) Começa 05h35min (Conjunto Habitacional Ovídio Rodrigues Tucunduva Júnior) na confluência das ruas Fernando Bueno da Fonseca e Frederico Ripoli, segue pela Rua Frederico Ripoli entrando à esquerda na Rua dos Pedreiros, vai até a rotatória da Rodovia Geraldo Martins de Souza, segue à esquerda pela rodovia até à Rua Maria Conceição Trumbact, entra à direita na Avenida Doutor Simão, entra à direita na Rua Celso do Amaral, depois à esquerda na Rua João Greco, desce à direita na Rua Firmino Alves Negrão, segue pela Rua João Mestre, à esquerda na Avenida Doutor Celso Galdino Fraga e segue na Rua Engenheiro Nelson de Godoy e entra à direita na Ponte Engenheiro Nelson de Godoy, sobe a Rua 13 de Maio, entra à direita na Rua João Hailer, segue pela Rua Franz Buchler, depois sobe à Avenida Doutor Álvaro Schimidt Gallo, pega a Rua José Maria de Góes, entra a esquerda na Rua Davi Arruda Sobrinho, depois na Rua Wardir Duron, entra à direita na Praça dos Expedicionários (06h00min), depois à esquerda na Rua Anibal Cesário Garcia, segue pela Rua Dona Leonor Mendes de Barros, entra à direita na Rua Luiz Ivan Rodrigues, segue pela Rua Jairo Gomes Lopes, depois à direita na Rua Eurico Malagodi, desce à esquerda na Rua Pompeu de Oliveira Souza, desce à Avenida Doutor Álvaro Schimidt Gallo, sobe a Rua Franz Buchler, vai para a Rua Coronel Nhonhô Braga, entra a direita na Rua 13 de Maio para dar continuidade ao trajeto da Vila Tibiriçá (“Itinerário Padrão”) até o “Ponto do Peixe”, onde chega aproximadamente às 06h20min. Retornando novamente deste ponto à Vila Tibiriçá pelo “Itinerário Padrão”, nesta volta segue pela Rodovia Geraldo Martins de Souza até a rotatória defrente o Jardim Planalto, onde chega aproximadamente às 06h55min; aproximadamente às 07h00min está no ponto da Zona Industrial; (2ª volta) retorna pela Rodovia Geraldo Martins de Souza até a rotatória, entra à esquerda na Rua dos Pedreiros, à direita na Rua Frederico Ripoli, chega aproximadamente às 07h05min na Rua Fernando Bueno da Fonseca, depois segue à esquerda na Rua Messias do Nascimento, à direita na Rua José Dell’Agnolo, à



Município da Estância Turística de Piraju

esquerda na Rua dos Enfermeiros, à direita até a Rua Maria Conceição Trumbact, retomando o trajeto da Vila Tibiriçá (“Itinerário Padrão”) até o ponto inicial (Ponto do Peixe) na Avenida São Sebastião, onde chega aproximadamente às 07h40min. (Percurso = 32,3 Km).

Obs. 1.b- (ZONA INDUSTRIAL): Nos horários das 07h40min e 17h00min, o ônibus pega a Rodovia Geraldo Martins de Souza e vai até a Zona Industrial “José Ramos Arantes” chegando nos horários das 08h20min e 17h40min, em seguida retorna ao trajeto da Vila Tibiriçá (“Itinerário Padrão”) pela Rodovia Geraldo Martins de Souza até a Rua Maria Conceição Trumbact. (Percurso = 2,5 Km).

LINHA URBANA II: TETO

ITINERÁRIO PADRÃO: Tem início às 06h30min na Avenida São Sebastião (Ponto do Peixe), entra à direita na Rua Hermes de Correa Carvalho, até à Rua Jorge Francisco, sobe por esta até a Rua José Laino, depois entra na Rua São Sebastião e segue até a Rua Salomão Arbex, entra na Rua José Tertuliano Gonçalves, desce a Rua Oscar Petersen, entra na Rua Washington Osório de Oliveira, depois entra à esquerda na Rua Vicente Laino, a qual muda de nome para Rua Benedito Ramos da Silva, depois entra a direita na Rua Major Mariano, depois à esquerda Rua Joaquim Teotônio de Araújo, entra à esquerda na Rua 13 de Maio, depois à direita na Rua João Hailer, segue pela Rua Franz Buchler, sobe à Avenida Doutor Álvaro Schimidt Gallo, segue à direita pela Rua José Maria de Góes, vira à esquerda na Rua Davi Arruda Sobrinho, depois à direita na Rua Wardir Duron, segue pela lateral da Praça dos Expedicionários, depois vira à esquerda na Rua Anibal Cesário Garcia, segue pela Rua Dona Leonor Mendes de Barros, entra à direita na Rua Luiz Ivan Rodrigues, segue pela Rua Jairo Gomes Lopes, depois à direita na Rua Eurico Malagodi, desce à esquerda na Rua Pompeu de Oliveira Souza, esquerda na Avenida Doutor Álvaro Schimidt Gallo, a direita na Rua Benedito Mathias Bueno, entra a esquerda na Avenida Maria Cecília Negrão Chagas, sobe a esquerda na Rua Augusto Rueda, entra a direita na Rua Professora Maria José Porto, desce à direita na Rua Dionísio Maranhão até a Praça Silvestre Vaz Pereira (Praça da Figueira), depois entra à direita Avenida Eduardo Cassanho e segue até a confluência com a Rua 13 de Maio, por esta segue até o Terminal Rodoviário, sobe pela lateral da Praça Doutor Pompeu Pequeno de Souza Brasil até a confluência com Rua Major Mariano, seguindo por esta, sobe à direita na Rua Coronel Nhonhô Braga, entra à direita na Avenida da Saudade, entra à esquerda na Rua Esteves Kristensen, segue por esta, até entrar à direita na Rua Madre Gilda, depois vira à direita na Avenida Augusto Piacenza até a Praça Roosevelt, segue pela Avenida Flaminio Ferreira Pinheiro Machado contornando a Estação de Tratamento de Água da SABESP, e desce a Rua Vicente Laino, entra à esquerda na Avenida Doutor Domingos Teodoro Gallo, seguindo até o seu final, depois segue à esquerda pela Avenida Humberto Martignoni, até a Praça Rotatória “João de Moraes” Peixe, faz o contorno da mesma, encerrando o trajeto no início da Avenida São Sebastião (Ponto do Peixe). (Percurso = 16,0 Km).

LINHA UNIFICADA: FERIADOS e DOMINGOS

Aos feriados e domingos o serviço será realizado apenas com um veículo no itinerário padrão (Linha Unificada), passando no ponto situado na Praça Roosevelt, nos horários aproximados das 7h20min, 8h50min, 10h20min, para atendimento aos usuários da Feira Livre Municipal, encerrando as atividades na sequencia. Segue a descrição “Itinerário Padrão - Linha Unificada”.

ITINERÁRIO PADRÃO: Tem início às 06h00min na Avenida São Sebastião (Ponto do Peixe), entra à direita na Rua Hermes de Correa Carvalho, até à Rua Jorge Francisco, sobe por esta até a Rua José Laino, depois entra na Rua São Sebastião e segue até a Rua Salomão Arbex, entra na Rua José Tertuliano Gonçalves, desce a Rua Oscar Petersen, entra na Rua Washington Osório de Oliveira, depois entra à esquerda na Rua Vicente Laino, a qual muda de nome para Rua Benedito Ramos da Silva, depois entra a direita na Rua Major Mariano, depois à esquerda Rua Joaquim Teotônio de Araújo, entra à esquerda na Rua 13 de Maio, depois à direita na Rua João Hailer, segue pela Rua Franz Buchler, sobe à Avenida Doutor Álvaro Schimidt Gallo, segue à direita pela Rua José Maria de Góes, vira à esquerda na Rua Davi Arruda Sobrinho, depois à direita na Rua Wardir Duron, segue pela lateral da Praça dos Expedicionários, depois vira à esquerda na Rua Anibal Cesário Garcia, segue pela Rua Dona Leonor Mendes de Barros, entra à direita na Rua Luiz Ivan Rodrigues, segue pela Rua Jairo Gomes Lopes, depois à direita na Rua Eurico Malagodi, desce à esquerda na Rua Pompeu de Oliveira Souza, esquerda na Avenida Doutor Álvaro Schimidt Gallo, a direita na Rua Benedito Mathias Bueno, entra a esquerda na Avenida Maria Cecília Negrão Chagas, sobe a esquerda na Rua Augusto Rueda, entra a direita na Rua Professora Maria José Porto, desce à direita na Rua Dionísio Maranhão até a Praça Silvestre Vaz Pereira (Praça da Figueira), depois



Município da Estância Turística de Piraju

entra à direita Avenida Eduardo Cassanho, sobe à direita na Rua 13 de Maio, segue à esquerda na Rua Melchior Francisco de Oliveira, desce à esquerda na Praça Benedito Silveira Camargo e segue até a Ponte Engenheiro Nelson de Godoy, à direita sobe a Avenida Doutor Simão, segue pela Rua Maria Conceição Trumbact, entra à direita na Rua dos Enfermeiros, e depois à direita novamente na Rua José Dell'Agnolo, depois à esquerda na Rua Messias do Nascimento e então desce a Rua Fernando Bueno da Fonseca até confluência com a Rua Frederico Ripoli, segue pela Rua Frederico Ripoli entrando à esquerda na Rua dos Pedreiros, vai até a rotatória da Rodovia Geraldo Martins de Souza, segue à direita pela Rodovia Geraldo Martins de Souza e vai até a Zona Industrial "José Ramos Arantes", entra na Avenida Orestes Piacenza. Retorna pela Travessa 1 até a Rodovia Geraldo Martins de Souza, segue por esta até à rotatória defronte ao Residencial Jardim Planalto, continua em frente até a Rua Maria Conceição Trumbact, entra à direita na Avenida Doutor Simão, entra à direita na Rua Celso do Amaral, depois à esquerda na Rua João Greco, desce à direita na Rua Firmino Alves Negrão, segue pela Rua João Mestre, à esquerda na Avenida Doutor Celso Galdino Fraga e segue na Rua Engenheiro Nelson de Godoy e entra à direita na Ponte Engenheiro Nelson de Godoy, segue pela Rua 13 de Maio até o Terminal Rodoviário, sobe pela lateral da Praça Doutor Pompeu Pequeno de Souza Brasil até a confluência com Rua Major Mariano, seguindo por esta, sobe à direita na Rua Coronel Nhonhô Braga, entra à direita na Avenida da Saudade, entra à esquerda na Rua Esteves Kristensen, segue por esta, até entrar à direita na Rua Madre Gilda, depois vira à direita na Avenida Augusto Piacenza até a Praça Roosevelt, segue pela Avenida Flaminio Ferreira Pinheiro Machado contornando a Estação de Tratamento de Água da SABESP, e desce a Rua Vicente Laino, vira à esquerda na Avenida Doutor Domingos Teodoro Gallo e vai até a bifurcação com a Avenida Francisco Alves de Almeida, seguindo por esta até a rotatória, onde contorna e pega a Rodovia Engenheiro Tomás Magalhães até a rua de acesso ao Conjunto Habitacional Haydée Athiê (Bairro Codespaulo), entra na esquerda na Rua Jonas Ramos Villas Boas, volta para a Rodovia Engenheiro Tomás Magalhães, contorna a Praça Rotatória "João de Moraes", retornando ao ponto inicial (Ponto do Peixe) na Avenida São Sebastião. (Percurso = 26,6 Km).

Obs. (FEIRA LIVRE): Nos domingos em virtude da Feira Livre Municipal que ocorre na Avenida Augusto Piacenza, no horário das 05h00 às 13h00 aproximadamente, o ônibus segue pela Rua Esteves Kristensen até a Rua Madre Gilda, vira à direita na Rua Madre Gilda, seguindo por esta até o seu final, depois à direita na Rua Major Diogo Goulart, segue pela Rua Aarão de Andrade, depois vira à direita na Avenida João Paulo II até a Praça Roosevelt, retornando ao "Itinerário Padrão" (Linha Unificada).

OBSERVAÇÃO - LINHAS I E II

Os horários dos trajetos dos Itinerários Padrões das Linhas I e II terão como tempo estimado de percurso aproximadamente 01h20min.

- Linha I: 06h20min; 07h40min; 09h00; 10h20min; 11h40min; 13h00; 14h20min; 15h40min; 17h00; 18h20min; 19h40min.

- Linha II: 06h30min; 07h50min; 09h10min; 10h30min; 11h50min; 13h10min; 14h30min; 15h50min; 17h10min; 18h30min; 19h50min.

- A quilometragem total mensal para realização das linhas é de aproximadamente 11.393km.

Especificação da locação e obrigações da contratada:

Correrão por conta da contratada:

- É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço e o bom funcionamento dos veículos.
- Fornecimento de motoristas habilitados para o transporte coletivo de passageiros para as áreas urbana, rural e distritos do município, sendo os veículos devidamente adequados e equipados com sistema de cobrança de bilhetagem manual, sistema de controle de quilometragem da rota como tacógrafo digital conforme a REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN, e com as orientações necessárias para atendimento aos usuários desta municipalidade.
- Custos de seguro contra terceiros;
- A manutenção corretiva e preventiva dos veículos, sem nenhum ônus à Prefeitura;
- A guarda dos veículos em local adequado e seguro;
- Em caso de defeito e/ou avaria do veículo titular, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do veículo pelo ônibus reserva no prazo máximo de 1 hora (60 minutos).
- A empresa contratada deverá apresentar documentos que comprove a existência de ônibus reserva para casos de emergência.
- Deverá manter os veículos limpos e higienizados de acordo com as normas da vigilância sanitária.



Município da Estância Turística de Piraju

- Para o objeto ora contratado não será permitida a subcontratação, salvo em caso emergencial para substituição dos veículos utilizados e desde que previamente autorizado pela contratante.
- O Fornecedor deverá apresentar planilha de composição de todos os custos da contratação, constando inclusive os custos relacionados aos funcionários que atuarão de forma exclusiva na execução dos serviços.
- A contratada deverá apresentar mensalmente uma planilha de quantitativo de dias e/ou horas do uso do veículo reserva em caso de substituições dos veículos titulares durante a prestação do serviço.
- A empresa contratada terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para responder quaisquer questionamentos que houver sobre o serviço prestado, seja ela por e-mail, via correios ou qualquer tipo de comunicação, o não atendimento em tempo hábil, a empresa contratada poderá sofrer as penas cabíveis estabelecidas em contrato.

Da medição e condições de pagamento:

- A Empresa deverá executar a cobrança de tarifa para o usuário, respeitando os valores estipulados pelo Decreto Municipal nº 5955/2019.

As cobranças das tarifas oficiais serão realizadas através de pagamento em espécie, na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju-SP, de modo manual sendo:

- 100% da tarifa paga no caso dos usuários que pagam em dinheiro nos ônibus e dos portadores de cartões comuns ou vale-transporte comercializados pela empresa (ou outro tipo de cartão que vier a ser exigido pelo município),

- Da tarifa no caso dos estudantes credenciados e que utilizam cartão estudante conforme benefício legal.

Deverão ser levados em conta as isenções e os descontos tarifários estabelecidos na legislação federal e na legislação municipal.

O sistema de gestão/fiscalização deve contar com relatórios mensais, por carro e tipos de passageiros (pagantes, estudantes, deficientes, idosos e outros).

Os serviços de transporte coletivo prestados pela empresa serão remunerados pelo valor acordado.

A contratante poderá a qualquer momento adotar a isenção tarifária aos passageiros.

O valor apurado deve ser encaminhado em relatório constando a identificação dos veículos colocados à disposição, e os relatórios diários e mensais constando o número de passageiros, e a classificação dos mesmos (Pagante, Vale Transporte, Estudantes, Deficientes, Gratuidades e outros) sendo estes relatórios enviados no dia útil subsequente ao fechamento do mês em apuração, após análise com o devido aceite do órgão fiscalizador, ficando a contratada autorizada a emitir o competente documento fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços de locação cujo pagamento será processado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal com o relatório acima citado.

Correrão por conta da contratante:

• É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de combustível e a indicação de um responsável para o acompanhamento do abastecimento, que será em horário a ser determinado pela CONTRATANTE.

- Diariamente ao final do dia, um fiscal designado pela Municipalidade realizará o recolhimento dos valores arrecadados e contabilizará o número diário de pagantes.

Das condições da contratada:

1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as instruções do funcionário designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

2. A quilometragem total mensal para realização das linhas é de aproximadamente 11.393km.

3. Os veículos titulares deverão ter, no máximo, 15 anos de fabricação, sendo considerado como o ano de fabricação aquele constante do CRV, sempre estarem revisados e em perfeito estado de funcionamento. Caso contrário, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do mesmo, que deverá ocorrer imediatamente.

4. O veículo reserva deverá ter no máximo 25 anos de fabricação, sendo considerado como o ano de fabricação aquele constante do CRV, sempre estar revisado e em perfeito estado de funcionamento, devendo o mesmo ter o seu uso como reserva em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

5. Os veículos poderão ser substituídos caso estejam inapropriados para o uso, devendo ter a anuência da contratante.

6. Os horários e locais de saída e destino poderão ser alterados pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

7. O veículo utilizado deverá possuir seguro com cobertura a terceiros e autorização para transporte de passageiros junto ao (s) órgão (s) competente (s), de acordo com a Lei.



Município da Estância Turística de Piraju

8. É de responsabilidade da CONTRATADA que a empresa, os veículos e condutores estejam devidamente cadastrados nas instituições de controle do ramo do negócio.
9. Os veículos deverão ser mantidos limpos diariamente na parte interna e externa, em perfeito estado de uso e conservação, estar seguro para transitar/circular, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelas Instituições de Trânsito e demais estabelecidos pela CONTRATANTE.
10. Os veículos poderão passar por fiscalização diária por um responsável designado pela CONTRATANTE.
11. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte coletivo de passageiros conforme itinerário definido pelo responsável designado pela CONTRATANTE.
12. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva e preventiva nos veículos sem nenhum ônus à CONTRATANTE.
13. A CONTRATADA disponibilizará os motoristas necessários para execução dos serviços, os quais não poderão cumprir jornada de trabalho acima da prevista em lei.
14. Não será permitido o pagamento da tarifa que não seja o padrão monetário corrente do País.
15. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações trabalhistas e sindicais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, como reajustes salariais, benefícios e condições de trabalho, mesmo não sendo filiada ao sindicato patronal.
16. Mensalmente a contratada apresentará ao responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, a nota fiscal, cópias dos holerites dos motoristas, cópia de comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, controle de quilometragem da rota, controle do sistema de cobrança de bilhetagem incluindo valores diários e quantitativos de passageiros diários, sendo os controles especificados diariamente de cada linha.

Outras responsabilidades das partes:

Da Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras que houver necessidade para a execução dos serviços.
- b) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado.
- c) Se necessário, disponibilizar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato documentos do veículo como “nada consta” relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros.
- d) Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados a terceiros e à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- e) Fica certo que, na hipótese de serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros.
- f) Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.
- g) Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços, isentando-a de todas as reclamações que venham a surgir.
- h) Orientar o motorista para que conduza o veículo de acordo com a Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- i) Oferecer ao motorista curso de capacitação técnica para transporte coletivo conforme determina a legislação.
- j) A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.
- k) Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes; se necessário, acionar a Polícia Militar, Federal e/ou Corpo de Bombeiros bem como comunicar o responsável designado pela CONTRATANTE da Gestão e Fiscalização do contrato.
- l) Apresentar, mensalmente, planilha dos custos relativos à locação dos veículos ao fiscal.

Da Contratante:

- a) Definir as rotas de tráfego dos veículos contratados.
- b) Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados, o estado de conservação dos veículos utilizados, entre outras coisas que se fizerem necessárias.
- c) Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela CONTRATADA, devendo ser informada sobre quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada ao devido destino, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou passageiros.



Município da Estância Turística de Piraju

- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.
- f) Providenciar a inspeção dos serviços executados pela CONTRATADA.

GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica:

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. O preposto deverá assinar no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



Município da Estância Turística de Piraju

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal n. 14.133/2021.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

A fiscalização aqui tratada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa:

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização será exigido o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive mediante a requisição de provas de regularidade pertinentes.

Gestor do Contrato:

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**Do recebimento:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01(um) dia, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

* o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

* o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 ((dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 01(um) dia útil para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado de declaração da contratada de que mantém até a data de sua emissão todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no edital da licitação que originou sua contratação.

Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.



Município da Estância Turística de Piraju

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE categoria geral de correção monetária.

Forma de pagamento:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista definidas no anexo relativo aos documentos de habilitação do edital.

Condições para início dos serviços:

A emissão da autorização de serviço, ou de documento equivalente, fica condicionada à apresentação ao fiscal do contrato, em até 30(trinta) dias da assinatura do contrato, de:

- Apresentar os veículos à Prefeitura, para que o mesmo seja avaliado pela Comissão Municipal e/ou responsáveis designados pela municipalidade para Avaliação dos veículos, para deliberar quanto à aceitação (ou não) dos veículos ofertados pela licitante, verificando a compatibilidade do mesmo com o exigido por este instrumento convocatório, sendo o início dos serviços em até 05(cinco) dias úteis após a aprovação dos veículos.
- Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV) válidos dos veículos e regularizados em nome da contratada;
- Prova de recolhimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) – salvo se isento, mediante comprovação;
- Documentos dos motoristas: CNH categoria D, no mínimo;
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do motorista;
- Prova de vínculo empregatício dos motoristas com a contratada;
- Comprovante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura a usuários e a terceiros.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 920.000,04 (novecentos e vinte mil e quatro centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos informados pelo setor contábil desta Administração.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Diretor do Departamento de Serviços, Trânsito e Fiscalização - Gestor
Cristiano Maique – Chefe do Setor de Fiscalização - Fiscal



Município da Estância Turística de Piraju

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

Considerando a necessidade de adequação do Estudo Técnico Preliminar à Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal nº 12.587/12 e ao Plano de Mobilidade Urbana de Piraju.

Dentre as políticas públicas que integram as atividades da Administração Pública, seja ela representada pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, a Mobilidade Urbana é um desafio diário em todas as suas vertentes, sendo imperiosa a implementação de modais de transporte públicos em massa nos diversos modais que objetivam viabilizar à população o exercício do direito social ao transporte, positivado expressamente no art. 6º da Constituição Federal, desde o ano de 1995, por meio da Emenda à Constituição nº 90/2015, garantir um Transporte Público de qualidade e eficiência à população, sendo obrigação dos governantes por intermédio de planejamento logístico, atendendo ao Plano de Mobilidade Urbana do Município através da Lei [12.587/2012](#).

A Prefeitura Municipal de Piraju adota o regime de locação de veículos como forma de prestação do serviço público de transporte de passageiros, e exerce seu controle e fiscalização através de órgão responsável Departamento de Serviços, Trânsito e Fiscalização.

2 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para realização de Transporte Urbano, com fornecimento de 02 (dois) veículos tipo ônibus urbano devendo os mesmos estar com os bancos, tapeçaria, motor, câmbio, instalações elétricas, hidráulicas e diferencial em boas condições de uso, bem como a carroceria sem amassados, ferrugem ou outros danos estruturais, visíveis e/ou invisíveis como vícios ocultos não aparentes.

Os bancos deverão ter a estrutura em material plástica soprado, com encosto de cabeça de espuma injetada tendo assentos e encosto encapados em courvin.

Os veículos tipo ônibus urbano deverão ter capacidade mínima de 39 (trinta e nove) passageiros sentados, destinados a realização do transporte urbano em 02 (duas) linhas no Município,

Os veículos deverão estar em conformidade com as Normas exigidas pelo DETRAN, Resolução CONTRAN nº 469/2013, e acessibilidade na forma das Leis nº 10.098/2000, Lei nº 13.146/2015, e NBR 14022.

Os veículos deverão ter no máximo 15 anos de fabricação, inclusive em caso de renovação do contrato, sendo considerado como o ano de fabricação, aquele constante do CRV (Certificado de Registro de Veículo).

O veículo reserva deverá ter no máximo 25 anos de fabricação, inclusive em caso de renovação do contrato, sendo considerado como o ano de fabricação, aquele constante do CRV (Certificado de Registro de Veículo).

O presente contrato prevê o prazo de 12 (doze) meses.

É de responsabilidade da CONTRATADA realizar o processo de cobrança de passagens dos usuários, bem como dispor de caixa para o controle de dinheiro das passagens e catraca de controle de passageiros com contador numérico.

A seleção da proposta mais vantajosa foi baseada em critérios objetivos, como o menor preço, considerando os requisitos estabelecidos, que apresentem práticas de sustentabilidade em todas as dimensões, como a redução do impacto ambiental e o fomento à economia local.

3 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Após análise, foram identificadas 02 (duas) possíveis soluções para atender à necessidade da contratação de empresa especializada para contribuir com o transporte público no município de Piraju, a saber:

1. Contratação de empresa especializada para realizar os serviços conforme já mencionado anteriormente;
2. Aquisição de veículos próprios e contratação de Servidores para realizar o serviço através da administração local.

Avaliadas as opções, foi descartada a segunda opção, vez que a (opção 2) demanda a abertura de concurso para contratação de mais servidores para realizar os serviços de motoristas e disponibilidade de recursos para a aquisição de veículos.

Por fim, concluímos que a contratação de empresa especializada (opção 1), configura a melhor solução, garantindo agilidade e disponibilidade na realização dos serviços pertinente a responsabilidade do Executivo municipal, em virtude do município não disponibilizar de recursos financeiros para a aquisição de veículos necessários, devendo o mesmo garantir um Transporte Público de qualidade e eficiência à população.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise comparativa entre as possíveis soluções mencionadas anteriormente, a mais vantajosa é a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de transporte público urbano.

A escolha dessa solução se baseia na seguinte justificativa:



Município da Estância Turística de Piraju

Ao contratar a empresa, podemos obter melhores condições de realizar os serviços pertinentes a responsabilidade da municipalidade, tendo a possibilidade de abranger todo o percurso, obedecendo ao itinerário estabelecido, garantindo um Transporte Público de qualidade e eficiência à população.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa foi realizada com base no percurso e itinerário estabelecido pelo Departamento responsável, podendo até haver alguma alteração futura.

Com base nas informações analisadas, consideramos que até o momento a estimativa é adequada para atender a demanda do transporte Público urbano do município de Piraju, cuja estimativa leva em conta as linhas estabelecidas no itinerário.

Item	Especificações	Unidade	Quant
1	<p>Contratação de empresa para realização de Transporte Urbano, com fornecimento de 02 (dois) veículos tipo ônibus urbano devendo os mesmos estar com os bancos, tapeçaria, motor, câmbio, instalações elétricas, hidráulicas e diferencial em boas condições de uso, bem como a carroceria sem amassados, ferrugem ou outros danos estruturais, visíveis e/ou invisíveis como vícios ocultos não aparentes.</p> <ul style="list-style-type: none">- Os bancos deverão ter a estrutura em material plástica soprado, com encosto de cabeça de espuma injetada tendo acentos e encosto encapados em courvin.- Os veículos tipo ônibus urbano deverão ter capacidade mínima de 39(trinta e nove) passageiros sentados, destinados a realização do transporte urbano em 02(duas) linhas no Município.- Os veículos deverão estar em conformidade com as Normas exigidas pelo DETRAN, Resolução CONTRAN nº 469/2013, e acessibilidade na forma das Leis nº 10.098/2000, Lei nº 13.146/2015, e NBR 14022.- Os veículos deverão ter no máximo 15 anos de fabricação, inclusive em caso de renovação do contrato, sendo considerado como o ano de fabricação, aquele constante do CRV (Certificado de Registro de Veículo).- O veículo reserva deverá ter no máximo 25 anos de fabricação, inclusive em caso de renovação do contrato, sendo considerado como o ano de fabricação, aquele constante do CRV (Certificado de Registro de Veículo).- O presente contrato prevê o prazo de 12 (doze) meses.- É de responsabilidade da CONTRATADA realizar o processo de cobrança de passagens dos usuários, bem como dispor de caixa para o controle de dinheiro das passagens e catraca de controle de passageiros com contador numérico.	Mensal	12

6 - ESTIMATIVA DO VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO

R\$76.666,67 (Setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência, visto que a contratação se refere a uma única empresa de transporte público urbano facilitando a coordenação e integração dos serviços, melhorando a experiência do usuário e a eficiência operacional.

Ter um contrato único simplifica a gestão e supervisão do serviço, reduzindo a complexidade administrativa.

Uma contratação única pode permitir economias de escala, pois, uma empresa pode ter seus recursos investidos em grande capacidade em infraestrutura e tecnologia.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente objeto não contempla contratações correlatas,

9 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PAC

Em que pese a não previsão no PCA por se tratar de serviço contínuo, está previsto no orçamento anual.



ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.3. Prova de regularidade de **Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal relativa à débitos mobiliários**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. [5.452/1943](#).

Declarações

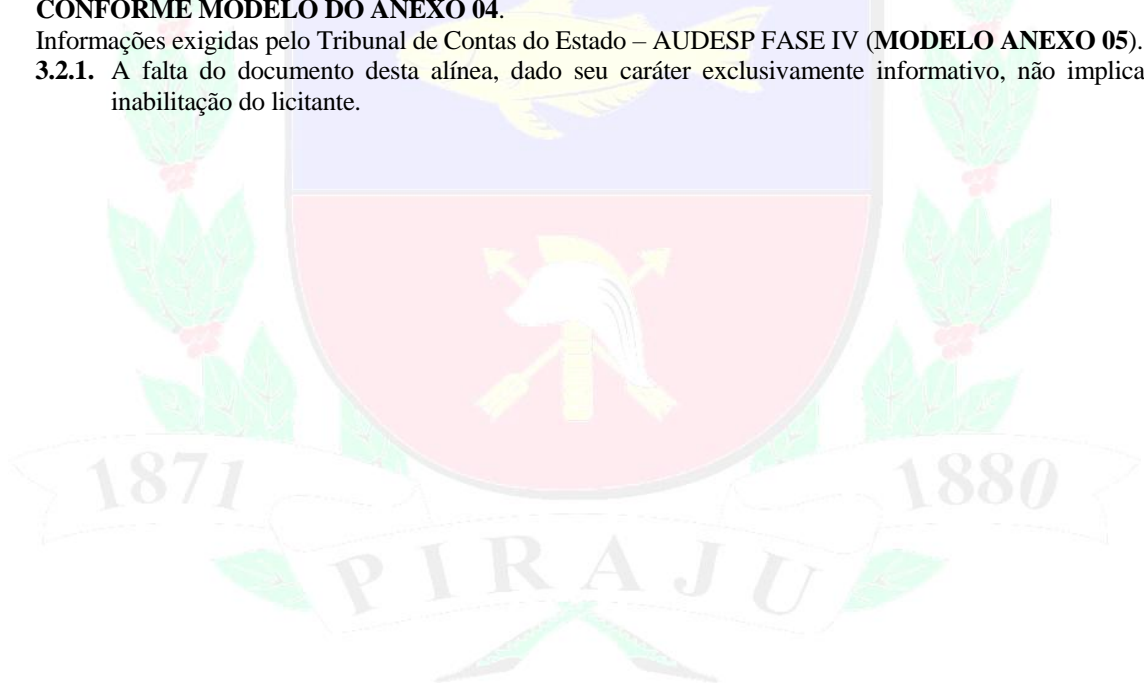
- 3.1. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **INEXISTENCIA** de fatos impeditivos à sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que **OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Piraju/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; que **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Piraju/SP; que **NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DO EDITAL** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; que **NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#); que **ATENDE** plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como **RESPONDERÁ** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#); que **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#); que **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade



Município da Estância Turística de Piraju

dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#); que **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#), e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. [14.133/2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#); que **ASSUME A RESPONSABILIDADE** pelas transações que forem efetuadas no sistema da BLL, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que em caso de eventual contratação, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atendendo, assim, ao Decreto Municipal n. [4.954/2010](#); que **ESTÁ CIENTE DAS EVENTUAIS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS** relativas ao objeto licitado, tais como ISS e IR, consoante a legislação aplicável; (*se for o caso*) que **É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. [123/2006](#), que declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. 06/2026 realizado pela Prefeitura do Município de Piraju/SP; que está ciente da obrigatoriedade de **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS NO CAPÍTULO “FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO”** do Termo de Referência (anexo 1 do edital) como condição para início dos serviços; que no caso de contratação **DISPÕE DE VEÍCULOS E MOTORISTAS** necessários ao cumprimento do objeto do presente certame; e que os **MOTORISTAS QUE SERÃO DESIGNADOS SÃO CAPACITADOS E PREENCHEM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**, em especial aqueles estabelecidos no art. 145 da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), **CONFORME MODELO DO ANEXO 04**.

- 3.2. Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado – AUDESP FASE IV (MODELO ANEXO 05).
- 3.2.1. A falta do documento desta alínea, dado seu caráter exclusivamente informativo, não implicará a inabilitação do licitante.





Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA

(Local e data).

Prezados(as):

Apresentamos nossa proposta para o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.:	
I.E.:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	

Qualificação do preposto (representante) da empresa adjudicatária:	Informar nome completo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, cargo, RG, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail pessoais.
--	--

Objeto: Contratação de empresa para realização de transporte coletivo, mediante a cessão de ônibus e motorista.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de empresa para realização de Transporte Urbano, com fornecimento de 02 (dois) veículos tipo ônibus urbano, com capacidade mínima de 39 (trinta e nove) passageiros sentados cada e 01 veículo ônibus reserva com as mesmas características, sem fornecimento de combustível, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL MENSAL:	R\$ _____ (repetir por extenso)
----------------------------	--

VALOR POR VEÍCULO (total mensal ÷ 2):	R\$ _____ (repetir por extenso)
--	--

VALOR GLOBAL POR VEÍCULO (total mensal x 12):	R\$ _____ (repetir por extenso)
--	--

Apresentar em conjunto com a Planilha de Composição de Custos (modelo em apêndice).

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer e concordar com os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação; e que sua proposta atende plenamente às especificações do Termo de Referência.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Repetir por extenso)

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	... dias (Não inferior a sessenta dias)
---------------------------------------	---

Identificação e assinatura do signatário



Município da Estância Turística de Piraju

APÊNDICE À PROPOSTA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Esta planilha é de responsabilidade de sua declarante, respondendo pela fidelidade das informações nela contidas e das consequências decorrentes de seus dados, e deverá ser apresentada conjuntamente com a proposta ajustada (anexo 3).

Atenção: os campos apresentados são de preenchimento obrigatório. No caso da não aplicabilidade de algum(ns) deles, deverá o proponente justificar a sua dispensa, podendo o pregoeiro intimar o proponente a qualquer tempo a regularizá-los.

Os campos apresentados não são exaustivos, podendo o proponente incluir outros que venham a compor a sua proposta final.

Para a composição dos custos abaixo, considerar o valor relativo a um dos dois veículos a serem locados (valor do lance final dividido por 2).

CATEGORIA DE CUSTO	CUSTO PROPORCIONAL AO VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO (R\$)	PERCENTUAL PROPORCIONAL AO VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO (%)
1.	MÃO DE OBRA E SEUS ENCARGOS	
1.1	Motoristas	
1.1.1	Salário	
1.1.2	13°	
1.1.3	Horas-extras	
1.1.4	Previdência	
1.1.5	FGTS	
1.1.6	Uniforme	
1.1.7	EPIs	
1.1.8	(Outros – especificar, se houver)	
1.2	Administrativo	
1.2.1	Salário	
1.2.2	13°	
1.2.3	Horas-extras	
1.2.4	Previdência	
1.2.5	FGTS	
1.2.6	Uniforme	
1.2.7	EPIs	
1.2.8	(Outros – especificar, se houver)	
2.	MANUTENÇÃO VEICULAR	
2.1	Mão-de-obra	
2.2	Óleo de motor	
2.3	Óleo de diferencial	
2.4	Óleo hidráulico	
2.5	Pneus	
2.6	Filtros	
2.7	Higienização	
2.8	Correias	
2.9	Peças	
2.10	(Outros – especificar, se houver)	
3.	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
3.1	Seguros	
3.2	IPVA	
3.3	Licenciamento	
3.4	Vistoria	
3.5	Aluguel	
3.6	Água	
3.7	Energia	
3.8	(Outros – especificar, se houver)	
4.	TRIBUTOS	
4.1	IR	
4.2	ISS	
4.3	(Outros – especificar, se houver)	
5.	LUCRO	
5.1	Lucro	
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO	R\$... (soma das linhas da coluna acima)	100% (soma das linhas da coluna acima)

Local e data

Assinatura e identificação do signatário



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO 04

“DECLARAÇÃO”

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2026

... (Razão Social), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no (CNPJ/CPF) sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- a. **INEXISTEM** fatos impeditivos à sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. **OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Piraju/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Piraju/SP;
- d. **NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DO EDITAL** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e. **NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);
- f. **ATENDE** plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como **RESPONDERÁ** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- g. **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- h. **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- i. **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#), e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. [14.133/2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#);
- j. **ASSUME A RESPONSABILIDADE** pelas transações que forem efetuadas no sistema da BLL, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- k. Em caso de eventual contratação, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atendendo, assim, ao Decreto Municipal n. [4.954/2010](#);
- l. **ESTÁ CIENTE DAS EVENTUAIS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS** relativas ao objeto licitado, tais como ISS e IR, consoante a legislação aplicável;
- m. **(Se for o caso) É MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. [123/2006](#), que declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. 06/2026 realizado pela Prefeitura do Município de Piraju/SP.
- n. Está ciente da obrigatoriedade de **APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS NO CAPÍTULO “FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO”** do Termo de Referência (anexo 1 do edital) como condição para início dos serviços;
- o. No caso de contratação **DISPÕE DE VEÍCULOS E MOTORISTAS** necessários ao cumprimento do objeto do presente certame;
- p. Os **MOTORISTAS QUE SERÃO DESIGNADOS SÃO CAPACITADOS E PREENCHEM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**, em especial aqueles estabelecidos no art. 145 da Lei Federal n. [9.503/1997](#) (Código de Trânsito Brasileiro).

Por ser verdade, assina a presente.

(Local e data).

Identificação e assinatura do signatário



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO 05

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TCE-SP – AUDESP

PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2026

(Apresentar juntamente com a proposta e documentos de habilitação)

SÓCIOS DA EMPRESA (todos os sócios)

SÓCIO 1	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

SÓCIO 2	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

NOTA: INFORMAR DADOS DE TODOS OS SOCIOS.

SÓCIO ADMINISTRADOR (todos os sócios administradores)

SÓCIO ADMINISTRADOR	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo	
Cargo:	
Endereço Residencial:	
Data de Nascimento	
RG	
CPF	
Telefone:	
E-mail Pessoal	
Email Institucional	

(local e data).

Identificação e assinatura do signatário



Município da Estância Turística de Piraju

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N./.... QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAJU E ...

O MUNICÍPIO DE PIRAJU, estado de São Paulo, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (*nome e função no contratado*), tendo em vista o que consta no Processo n. 160/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



Município da Estância Turística de Piraju

- 4.1. Para o objeto ora contratado não será permitida a subcontratação, salvo em caso emergencial para substituição dos veículos utilizados e desde que previamente autorizado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / .
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-Fipe categoria geral, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Município da Estância Turística de Piraju

- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- 9.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Município da Estância Turística de Piraju

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas no capítulo I do título IV da Lei Federal n. 14.133/2021, observar-se-á o disposto no Decreto Municipal n. 6.766/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



Município da Estância Turística de Piraju

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
.....
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Local e data.

...
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

...
CONTRATADA